PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 45/2026

CONTRATO Nº 22/2026

O **Município de Braço do Trombudo/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência, 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Adriano Treinatti**, denominado **CONTRATANTE**, e a e a empresa **61.383.509 CARLOS ALEXANDRE GASTÃO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Aurora, nº 201 – Centro , Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 61.383.509/0001-55, neste ato representada por seu representante legal, ***Sr. Carlos Alexandre Gastão***, brasileiro, inscrito no CPF nº 008.540.719-46 e Carteira Nacional de Habilitação nº 01744545662 DETRAN/SC, residente e domiciliado no Município de Braço do Trombudo/SC, com telefone para contato (47) 99933-1969, e-mail carlosgastao1983@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Título III da Lei n.º 14.133/21, assim como pelo Processo de Licitação n.º **40/2026**, instaurado através do Edital de Pregão Eletrônico **n.º 45/2026**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR DE MUAY THAI PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, tendo suas especificações descritas no Termo de Referência que originou esta contratação, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integrando o presente Termo de Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1. Ficam pactuados os seguintes itens e valores, de acordo com o Termo de Referência:

Item	Especificação	Marca	Qtde.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
1	Instrutor de Muay Thai . - Com fornecimento de equipamentos de proteção para alunos como capacetes, caneleiras e manoplas. Atendimentos de turmas do público infantil, masculino e feminino. Instrutor Faixa preta, filiado na federação.	Própria	300	HR	R$ 186,50	R$ 55.950,00
						Valor Total R$ 55.950,00

2.2. Nos valores deverão estar incluídas todas as despesas necessárias para a sua execução, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. A execução do serviço de instrução de Muaythai será contínua, de acordo com o cronograma de aulas, horários e turmas previamente definidos. O CONTRATADO deverá garantir o início e a continuidade das atividades a partir da data estabelecida, sendo vedada qualquer interrupção sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

3.2. O início da prestação dos serviços ocorrerá em até **07 (sete) dias corridos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

3.3. As aulas serão ministradas, obrigatoriamente, no Ginásio de Esportes Paulo Vermoehlen, localizado no Município de Braço do Trombudo, conforme o seguinte cronograma semanal:

Terças-feiras e Quintas-feiras:

- Turma 1: das 18h00 às 19h00;
- Turma 2: das 19h00 às 20h00;
- Turma 3: das 20h00 às 21h00.

3.4. Fica estabelecido o limite máximo de 16 (dezesseis) alunos por turma/horário, cabendo ao CONTRATADO organizar as atividades e a estrutura para atender a totalidade dos alunos matriculados dentro desse quantitativo, respeitando a capacidade do local e a qualidade do ensino.

3.5. O CONTRATADO deverá respeitar normas de sigilo e segurança da informação, sendo vedada a utilização ou divulgação de quaisquer dados ou informações de caráter sigiloso (como listas de alunos, dados de saúde, informações cadastrais e frequência) a que tiver acesso em razão da execução contratual.

3.6. Em caso de ausência, deverá providenciar substituto qualificado.

3.6.1 A substituição do instrutor deverá ocorrer em prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE.

3.7. O CONTRATADO deverá fornecer, manter e higienizar todos os equipamentos de proteção individual e coletivo necessários à prática do Muay Thai, incluindo, no mínimo, capacetes, caneleiras, manoplas e aparadores, em quantidade suficiente para atendimento das turmas.

3.8. A CONTRATANTE poderá determinar a interrupção imediata das aulas sempre que verificado descumprimento das condições de segurança, ausência de instrutor qualificado, falta de equipamentos obrigatórios ou conduta inadequada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

3.9. As aulas não ministradas por responsabilidade do CONTRATADO não serão pagas, sendo os valores correspondentes descontados da fatura mensal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.10. O CONTRATADO deverá dispor de plano de contingência para situações que possam comprometer a execução dos serviços, garantindo a continuidade ou reprogramação das atividades.

3.11. O CONTRATADO deverá adequar a metodologia de ensino às faixas etárias e níveis técnicos dos alunos, garantindo segurança, progressão pedagógica e respeito às condições físicas dos participantes.

3.12. Todos os custos relacionados à prestação do serviço, incluindo remuneração da equipe, encargos trabalhistas e previdenciários, aquisição, manutenção e reposição de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos, materiais de treino, seguros, impostos, taxas, deslocamentos e quaisquer outras despesas operacionais, serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO, não cabendo à CONTRATANTE qualquer repasse ou reembolso.

3.13. O descumprimento injustificado dos horários e do cronograma de aulas, a utilização de profissionais não qualificados ou não previamente aprovados, a ausência sem reposição imediata ou a interrupção do serviço poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados à Administração e aos alunos.

3.14. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, após a apresentação de relatório de frequência e execução das aulas, detalhando as turmas atendidas, a carga horária cumprida e eventuais ocorrências relevantes, acompanhado da nota fiscal/fatura correspondente, e após a devida aprovação pelo fiscal do contrato, que verificará o cumprimento dos índices de assiduidade e qualidade do serviço.

3.15. Todos os custos relacionados à execução do objeto contratual, incluindo deslocamento, alimentação, transporte, material de apoio, mão de obra e demais despesas operacionais, serão integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer repasse ou reembolso por parte da CONTRATANTE.

3.16. O simples recebimento de faturas, boletos ou documentos equivalentes sem a correspondente nota fiscal não será considerado válido para fins de pagamento.

3.17. O pagamento dos serviços prestados somente será realizado após a conferência da nota fiscal e análise do relatório de atividades mensais, contendo descrição clara dos serviços executados, com a devida aprovação do fiscal designado para o contrato.

3.18. A entrega e o recebimento dos itens observarão o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

I – Recebimento provisório, mediante conferência pela fiscalização responsável, para verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do edital e da proposta;

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

II – Recebimento definitivo, após a aprovação pela área demandante, mediante emissão do respectivo termo de recebimento definitivo.

3.19. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas, bem como atender prontamente às determinações emitidas.

3.20. A reincidência no descumprimento de prazos, na prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas ensejará a aplicação de penalidades mais gravosas, conforme previsto neste edital, na Ata e nos instrumentos dela decorrentes, sem prejuízo de eventual rescisão.

3.21. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e interesse público devidamente formalizado.

3.22. A aprovação do recebimento não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de contratação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município de Braço do Trombudo, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Caberá ao MUNICÍPIO:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.1.2. Disponibilizar a CONTRATANTE espaço físico para a realização das aulas;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, promovendo, sempre que necessário, reuniões com a CONTRATADA para alinhar o andamento das atividades e solucionar eventuais intercorrências, visando à boa prestação dos serviços;

4.1.4. Fiscalizar a execução dos serviços realizados pela CONTRATADA, acompanhando o cumprimento das obrigações contratuais;

4.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

4.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

4.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

4.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.1.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

4.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

4.1.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. **Caberá à Empresa Vencedora:**

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

4.2.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observando rigorosamente os horários, cronograma de aulas, conteúdos programáticos, condições de segurança e especificações técnicas estabelecidas para o serviço de instrução de Muaythai.

4.2.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

4.2.3. Executar os serviços com qualidade, eficiência e em conformidade com as especificações estabelecidas.

4.2.4. Fornecer, manter e higienizar todos os equipamentos de proteção individual e coletivo necessários à prática do Muay Thai, incluindo, no mínimo, capacetes, caneleiras, manoplas e aparadores, em quantidade suficiente para atendimento das turmas.

4.2.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

4.2.6. Não ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente a execução do serviço, salvo autorização expressa da CONTRATANTE para a atuação de instrutores auxiliares ou substitutos previamente qualificados e aprovados, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.7. Substituir imediatamente profissionais que não atendam às exigências contratuais, apresentem conduta inadequada ou estejam ausentes injustificadamente, garantindo a continuidade dos serviços.

4.2.8. Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários relativos aos seus empregados ou colaboradores, não cabendo qualquer responsabilidade à CONTRATANTE.

4.2.9. Arcar com todos os custos operacionais necessários à execução do objeto, incluindo materiais, equipamentos, deslocamentos, seguros, tributos e demais despesas, não cabendo à CONTRATANTE qualquer reembolso.

4.2.10. Respeitar as normas de acesso, uso e circulação nas instalações físicas fornecidas pela CONTRATANTE ou parceiros, mantendo adequado comportamento de seus profissionais e zelando pela conservação do patrimônio público.

4.2.11. Responder civil e criminalmente por quaisquer danos físicos, materiais ou morais causados a alunos, terceiros, ou ao patrimônio público, decorrentes de culpa, negligência ou imperícia na execução do contrato ou na supervisão das atividades.

4.2.12. Arcar com todos os custos operacionais necessários à execução do objeto, incluindo materiais, equipamentos, deslocamentos, seguros, tributos e demais despesas, não cabendo à CONTRATANTE qualquer reembolso.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

4.2.13. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer anormalidade que possa comprometer a execução dos serviços, incluindo:

I – Alterações de horário ou cancelamento de aulas;

II – Substituição de profissionais;

III – Problemas estruturais no local de execução;

IV – Ocorrência de acidentes ou incidentes relevantes.

4.2.14. Apresentar relatórios mensais de execução das atividades, contendo, no mínimo, frequência dos alunos, carga horária executada, conteúdos ministrados e registro de ocorrências relevantes, conforme exigido pela CONTRATANTE.

4.2.15. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações e apresentando documentos sempre que solicitado.

4.2.16. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.2.17. Arcar com as despesas decorrentes de infrações cometidas durante a execução do contrato.

4.2.18. Observar as normas de sigilo e proteção de dados, sendo vedada a divulgação de informações obtidas em razão da execução contratual.

4.2.19. Garantir a continuidade dos serviços mediante adoção de medidas de contingência, incluindo substituição de profissionais e readequação de cronograma, sempre que necessário.

4.2.20. Adequar a metodologia de ensino às características dos alunos atendidos, especialmente quanto à faixa etária, nível técnico e condições físicas, observando boas práticas pedagógicas e de segurança.

4.2.21. As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal n° 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente desta licitação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Desporto Amador
121

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

06.001.27.812.0012.2037.3.3.90.00.00
Manutenção do Desporto Amador
1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários

CLAUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

6.4. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

6.5.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

7.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. O reajuste será realizado por termo aditivo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se dizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

9.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.12 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 26.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá prazo de **vigência de 12 (doze) meses** poderá ser prorrogado, a critério da Administração, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:

12.1.1. Estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.;

12.1.2. Estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

12.1.3. Que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito daexecução dos serviços;

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

12.1.4. Que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

12.1.5. Que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar aestabilidade e a continuidade de seus serviços;

12.1.6. Comunicará ao Município eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

12.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

13.1 A contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

13.2 A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

14.2 A gestão do contrato será de responsabilidade da Agente Admnistrativa, **Sra. Taissa Rubia Hoeltgebaum.**

14.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável, **Sr. Alirio Visintainer**, indicado no documento de formalização da demanda.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

14.4 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central, com prevalência sobre qualquer outro, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores em duas vias iguais para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Braço do Trombudo (SC), 30 de abril de 2026.

Contratante	**Contratada**
Pref. Mun. de Braço do Trombudo	**61.383.509 CARLOS ALEXANDRE GASTÃO**
_____	_____
Adriano Treinatti	Carlos Alexandre Gastão
Prefeito Municipal	Repres. Legal
CPF – 008.665.179-01	CPF – 008.540.719-46

TESTEMUNHAS:

……....	
Taissa Rubia Hoeltgebaum	Gabriela Gotzinger
CPF – 098.373.749-50	CPF – 053.748.539-29

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR